



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 006/2022

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária do **PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia 11.08.2022, às 19:30h.

Ata de Julgamento:

1. Processo: 058/2022.

Jogo: Dínamo E. C. X A. A. Coruripe – Realizado em 12.06.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série B 2022, **Sr. EMERSON FERREIRA DA SILVA¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Dínamo E. C.,

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. E o **DÍNAMO ESPORTE CLUBE¹**, incurso no art. 191 e 206 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena de multa ao clube em **R\$ 5.800,00(cinco mil e oitocentos) reais**, para a primeira tipificação e mais **R\$100,00 (cem) reais**, para a segunda tipificação, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotônio(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

2. Processo: 059/2022.

Jogo: C. E. Olhodaguense X Zumbi E. C. – Realizado em 16.06.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série B 2022, **Sr. PAULO VINICIUS DA SILVA LIMA¹**, incurso no art. 258, sendo desclassificado para o art.

243-F do CBJD, atleta do Zumbi E. C. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, multar em **R\$100,00 (cem) reais** suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. (3x0)”. **CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE¹** e o **ZUMBI ESPORTE CLUBE¹**, ambos incurso no art. 191 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena de multa ao clube em **R\$100,00 (cem) reais**, para o primeiro denunciado, e absolvição para o segundo denunciado, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr^a. Amanda Natália Marques Figueredo da Silva(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. João Rodrigo Lima de Araújo.**

3. Processo: 060/2022.

Jogo: F.F. Sport Nova Cruz X Dínamo E. C. – Realizado em 16.06.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série B 2022, **Sr. CLAUDIO ROBINSON DOS SANTOS¹**, ambos incurso no art. 254 do CBJD, técnico do F.F. Sport Nova Cruz, **Sr. JOÃO GABRIEL ROMEIRO SANTOS DE OLIVEIRA DE LIMA¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Dínamo E. C., **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender os denunciados acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **E o DÍNAMO ESPORTE CLUBE**, incurso no art. 191 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena de multa ao clube em **R\$100,00 (cem) reais**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. João André Fernandes Costa Vilela, sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

4. Processo: 061/2022.

Jogo: C. R. Brasil X Azzurra S. C. – Realizado em 18.06.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-17 2022, **Sr. FABRÍCIO LEITE SALES¹ (FD/AL)**, incurso no art. 261-A do CBJD, Árbitro Assistente. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o mesmo com aplicação de pena mínima, em 15 (quinze) dias. Requerido a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

conversão de pena pelo Relator e deferido por esta Comissão, fica o Árbitro Assistente **advertido, (3x0)**". **Auditor Relator: Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. João Rodrigo Lima de Araújo.**

5. Processo: 062/2022.

Jogo: A. A. Coruripe X Desportivo Aliança – Realizado em 18.06.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-17 2022, **Sr. MICHEL FRANCISCO DA SILVA^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do A. A. Coruripe, e **Sr. EDUARDO GOMES DOS SANTOS^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Desportivo Aliança. **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os atletas com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)". **Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotonio(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

6. Processo: 063/2022.

Jogo: Ipiranga Delmirense E. C. X C. S. Alagoano – Realizado em 19.06.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-17 2022, **Sr. ALEXANDRE SOUZA VASCONCELOS^{1 2}**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Ipiranga Delmirense E. C. **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o denunciado com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". **Auditor Relator: Dr^a. Amanda Natália Marques Figueredo da Silva(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. João Rodrigo Lima de Araújo.**

7. Processo: 064/2022.

Jogo: Dínamo E. C. X C. E. Olhodaguense – Realizado em 19.06.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série B 2022, **Sr. BRUNO DE FEITOSA DA PAZ¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Dínamo E. C., **Sr. FABIO HENRIQUE ALVES DE JESUS¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do C. E. Olhodaguense. **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os denunciados acima com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

cumprida, (3x0)". e o **DÍNAMO ESPORTE CLUBE¹**, incurso no art. 191 do CBJD. **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena de multa ao clube em **R\$100,00 (cem) reais**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado". **Auditor Relator: Dr. João André Fernandes Costa Vilela, sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

8. Processo: 065/2022.

Jogo: A. A. Coruripe X S. C. Penedense – Realizado em 19.06.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série B 2022, **Sr. RYAN HENRIQUE DOS ANJOS¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do S. C. Penedense. **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". **Auditor Relator: Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. João Rodrigo Lima de Araújo.**

9. Processo: 066/2022.

Jogo: Dínamo E. C. X A. A. Dimensão e Saúde – Realizado em 23.06.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-17 2022, **Sr. HUGO GABRIEL GONCALVES DE MOURA^{1 2}**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Dínamo E. C., e **Sr. IGOR FERREIRA DA SILVA^{1 2}**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do A. A. Dimensão e Saúde. **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, suspender os denunciados acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". e o **DÍNAMO ESPORTE CLUBE¹**, incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena de multa ao clube em R\$100,00 (cem) reais, Requerido a conversão de pena pelo Relator e deferido por esta Comissão, fica o clube **advertido**, (3x0)". **Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotônio(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

10. Processo: 067/2022.

Jogo: F.F. Sport Nova Cruz X Zumbi E. C. – Realizado em 25.06.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série B 2022, **Sr. DAMIAO SANTOS¹**, incurso no art. 258 do CBJD, treinador de goleiros do F.F. Sport Nova Cruz. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o treinador de goleiros com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator:** **Dr^a. Amanda Natália Marques Figueredo da Silva(ausente)**, sendo redistribuído para o Auditor **Dr. João Rodrigo Lima de Araújo**.

11. Processo: 068/2022.

Jogo: Azzurra S. C. X Independente Atalaia F.C.– Realizado em 25.06.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-17 2022, **Sr. CARLOS VITOR SILVA SANTOS¹ ²**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do Independente Atalaia F.C. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator:** **Dr. João André Fernandes Costa Vilela**, sendo redistribuído para o Auditor **Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza**.

12. Processo: 069/2022.

Jogo: S. C. Penedense X A. A. Coruripe – Realizado em 26.06.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série B 2022, **Sr. CARLOS RODRIGO DE SOUZA SILVA¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do A. A. Coruripe. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator:** **Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo(ausente)**, sendo redistribuído para o Auditor **Dr. João Rodrigo Lima de Araújo**.

13. Processo: 070/2022.

Jogo: Ipiranga Delmirensense E. C. X Murici F.C.– Realizado em 23.06.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-17 2022, **MURICI FUTEBOL CLUBE¹**, incurso no art. 203 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, multar o clube em **R\$2.000,00(dois mil) reais**, e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado.” **Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotônio(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

14. Processo: 071/2022.

Jogo: S.C. Menino de Ouro X Ipiranga Delmirensense E.C. Realizado em 03.07.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-17 2022, **Sr. CAUE VICTOR DO NASCIMENTO CAMILO^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD, **Sr. THIAGO ALVES DA SILVA^{1 2}**, incurso no art. 257 do CBJD, atletas acima do S.C. Menino de Ouro, **Sr. ZENIVALDO GOMES DE ALBUQUERQUE NETO^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD atleta do Ipiranga Delmirensense E.C. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** todos os atletas acima com aplicação de pena, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0).” **Auditor Relator: Dr^a. Amanda Natália Marques Figueredo da Silva(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. João Rodrigo Lima de Araújo.**

15. Processo: 072/2022.

Jogo: Zumbi E. C. X A. A. Coruripe – Realizado em 17.07.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série B 2022, **Sr. CARLOS WEBERTON DA SILVA SOARES¹**, incurso no art. 258 do CBJD, assistente técnico do Zumbi E. C. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. João André Fernandes Costa Vilela, sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

16. Processo: 073/2022.

Jogo: Independente Atalaia F.C. X C. S. Alagoano – Realizado em 31.07.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-17 2022, **Sr. JOAO GABRIEL GRANGEIRO FERREIRA^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Independente Atalaia F.C. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender todos os atletas acima com aplicação de pena, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. João Rodrigo Lima de Araújo.**

17. Processo: 074/2022.

Jogo: E. C. Guarany Alagoano X C. R. Brasil – Realizado em 30.07.2022.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-17 2022, **ESPORTE CLUBE GUARANY ALAGOANO**¹, incurso no art. 213 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena de multa ao clube em R\$100,00 (cem) reais, Requerido a conversão de pena pelo Relator e deferido por esta Comissão, fica o clube **advertido, (3x0)**”. **Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotônio(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza.**

Afixado no dia 12.08.2022 às 00:01h. (sexta-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzirão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

²Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).

³Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondente ao; § 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL